



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.283, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Executivo nº 4.257, de 28 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras, mesmo as feitas em domicílio, associado a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool em gel e distanciamento social, aumentam significativamente a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo de barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o art. 38-B, no Decreto Executivo nº 4.257, de 28 de março de 2020, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 38-B. É obrigatória a utilização de máscara de proteção, confeccionada de forma caseira ou não, conforme orientações do Ministério da Saúde, a todos as pessoas que ingressarem em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, quando



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

autorizado seu funcionamento na forma deste Decreto. " (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a contar de 07 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 06 de maio de 2020.

Albano José Kunrath.